



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A PLANÍCIE" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "A PLANÍCIE".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 107622 de 29 de Dezembro de 1980, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Miguel Nuno Farinho Albardeiro, com a Redacção na Rua de Santana e Costa, 18-r/c-Esqº 7860-000 Moura, e é propriedade de SEB-Sociedade Editorial Bética, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas de Moura e Amareleja, sendo a mesma enviada para os assinantes dos 18 distritos do Continente (Faro, Beja, Évora, Portalegre, Castelo Branco, Setúbal, Lisboa, Santarém Leiria, Coimbra, Aveiro, Guarda, Viseu, Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança); Região Autónoma da Madeira e Açores. A publicação é também enviada para os seguintes países: Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Suíça, Inglaterra, África do Sul, Brasil, Canadá, Macau, Austrália e Estados Unidos.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 455, 458 e 461 datadas respectivamente de 1 a 15 de Fevereiro, de 15 a 31 Março e de 1 a 15 de Maio de 2000.

O nº 455 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

*"A Planície" quinzenário da região de Moura, propriedade da S.E.B. - Sociedade Editorial Bética, Lda, com sede na Rua Santana e Costa, 18/r/c/C Esqº. em Moura, tem como objectivos:*

*1 - Promover, divulgar os valores do concelho de Moura e pugnar pelos seus interesses, acima de tudo, numa perspectiva de progresso e desenvolvimento.*

*2 - Com profundo conhecimento das realidades da região onde está inserido, procurará ser um espaço de informação e cultura.*

*3 - Sendo uma voz da região de Moura, para ela essencialmente vocacionado, pretende ser um elo de ligação entre os mourenses radicados por todo o país ou, pelos mais diversos cantos do mundo.*

*4 - Numa linha de compreensão, tolerância e respeito, sem abdicar a defesa dos interesses do concelho de Moura, procurará o que une os homens e não o que os divide.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – “A Planície” compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.

6 – Na execução destes objectivos, Jornal “A Planície” declara-se independente, isento e pluralista, garantindo a liberdade de expressão a todos os cidadãos, conforme as normas vigentes na democracia portuguesa.

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”. “A PLANÍCIE” é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “A PLANÍCIE” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “A PLANÍCIE” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “A PLANÍCIE” é uma publicação de âmbito regional.



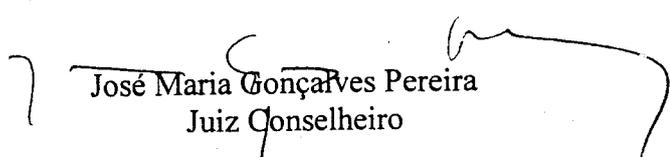
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "A PLANÍCIE" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC